

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.634.242/0001-38

1

LEI MUNICIPAL Nº 86 DE 21 DE JANEIRO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Apiaí, e dá outras providências."

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito do Município de APIAÍ - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

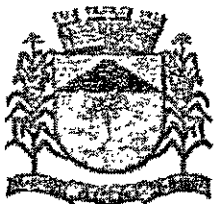
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Apiaí, nos termos do Orçamento Municipal no decorrer do Exercício de 2.011, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

- I. Associação de Pais e Mestres – APM's.....R\$ 750.000,00
- II. Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e RegiãoR\$ 10.000,00
- III. Associação Maestro Custódio Possidônio Martins..... R\$ 100.000,00
- IV. Guarda Mirim de Apiaí.....R\$ 180.000,00
- V. Lar Fraternal São Vicente de Paulo.....R\$ 12.000,00
- VI. Núcleo Bom Samaritano – Campininha.....R\$ 5.000,00
- VII. Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS.....R\$ 20.000,00
- VIII- Lar Batista da Criança.....R\$ 6.000,00

Parágrafo Único. Os valores estipulados nos incisos I a VIII poderão ser liberados mensalmente, no exercício de 2011 mediante requerimento da Entidade Social solicitante, desde que haja disponibilidade de CAIXA, na época da solicitação, podendo os valores mensais serem idênticos ou não.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.242/0001-38

2

§ Único - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Convênio, Termo de Compromisso, que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e cada uma das entidades subvencionadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.50.43.00.00.00.00.0130 - Subvenções Sociais, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

APIAÍ, 21 de Janeiro de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI MUNICIPAL teve origem no PROJETO DE LEI Nº 037 de 06 DE JANEIRO DE 2011,
de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ